

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 2.763/2025**

Institui o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, institui a carteira de identificação da pessoa com fibromialgia e torna obrigatório o atendimento prioritário aos portadores da Síndrome da Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas de Município de Goiana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 12 de maio a ser comemorado anualmente, bem como passa a integrar e calendário de eventos oficiais do Município de Goiana, o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, que servirá como instrumento de política pública em saúde.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, desenvolverá campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos profissionais de saúde sobre a Fibromialgia, seus sinais, sintomas e as melhores formas para o tratamento e para melhorar a qualidade de vida dos portadores.

**Art.3º** - Fica instituída, no âmbito do Município, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

**Art.4º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I- nome completo;
- II- data de nascimento;
- III- número da carteira de identidade civil;
- IV- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V- fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e
- VI- assinatura ou impressão digital do identificado

**Art.5º** - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

**Art.6º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo cadastramento das pessoas portadoras de Fibromialgia e pelo fornecimento de cartão de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

**Art.7º**- Fica determinado o atendimento prioritário aos portadores da Síndrome da Fibromialgia nos estabelecimentos ou empresas públicas e privadas, bem como nas concessionárias de serviços públicos do município do Goiana.

**Parágrafo Único.** O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o caput.

**Art.8º** - O símbolo mundial da Fibromialgia deverá ser inserido nas placas ou avisos de atendimento prioritário dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º.

**Art.9º** - A sinalização do símbolo mundial da Fibromialgia deve ser aplicada conforme a norma dos "símbolos internacionais de acesso", no mesmo parâmetro adotado para outras deficiências.

**Art.10º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.11º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art.12º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 24 de setembro de 2025.

**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**0D114425

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/09/2025. Edição 3938

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>